

8. Participação em atividade institucional de produção audiovisual, artística, exposição, podcast ou outras formas de apresentação.

9. Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira (carga horária mínima de dez horas).

10. Desempenho de atividade técnica especializada, formalmente reconhecida pela Instituição Federal de Ensino, com demonstração de domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante na área de atuação.

11. Participação em capacitação, fórum, oficina, workshop e congresso, com carga horária mínima de dez horas, vinculada aos interesses da Instituição Federal de Ensino.

Critério III - Premiações e reconhecimentos públicos / Experiências profissionais e individuais da atividade: / Pontuação: / Documento comprobatório:

1. Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública.

2. Recebimento de premiação de âmbito nacional por projeto implementado na administração pública.

3. Recebimento de premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituído, por projeto implementado na administração pública.

Critério IV - Responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas / Experiências profissionais e individuais da atividade: / Pontuação: / Documento comprobatório:

1. Atuação tecnicamente qualificada na operação, na implantação, no suporte ou no apoio a desenvolvimento, parametrização ou aperfeiçoamento de sistemas estruturantes da administração pública.

2. Elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro de equipe de planejamento de contratação.

3. Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos.

4. Exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades.

5. Participação em atividades de apoio técnico especializado em políticas, programas e ações de promoção na área de saúde humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional.

6. Atuação tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatórios, desde que não receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razão das mesmas condições.

7. Atuação em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, desde que não constitua atividade habitual do cargo.

8. Atuação como responsável por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designação não gere pagamento de remuneração.

Critério V - Funções ou cargos de direção e assessoramento institucional / Experiências profissionais e individuais da atividade: / Pontuação: / Documento comprobatório:

1. Exercício de cargo de direção (CD-02) ou equivalente.

2. Exercício de cargo de direção (CD-03 e 04) ou equivalente.

3. Exercício de função gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente.

4. Exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente

Critério VI - Produção, prospecção e difusão de conhecimento / Experiências profissionais e individuais da atividade: / Pontuação: / Documento comprobatório:

1. Carta patente relacionada aos interesses institucionais.

2. Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais.

3. Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor relacionada aos interesses institucionais.

4. Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação - IQ.

5. Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional.

6. Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional.

7. Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional.

8. Aprovação de projeto para a captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino.

9. Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial).

10. Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais.

11. Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos.

12. Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento.

13. Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação.

14. Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador).

15. Atuação formalmente autorizada como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas.

16. Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de interesse institucional.

17. Exercício de atividade de orientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino.

18. Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada.

19. Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia.

Demonstração do alinhamento da trajetória ao nível pleiteado

Com base nas informações preenchidas nas tabelas anteriores, apresente abaixo sua trajetória, contexto de atuação, principais funções e síntese das contribuições institucionais:

A trajetória apresentada busca demonstrar desenvolvimento contínuo de saberes, ampliação de responsabilidades, contribuição institucional e domínio das competências associadas ao nível pretendido do RSC-PCCTAE, cabendo à CRSC-PCCTAE avaliar o enquadramento com base no Decreto nº 13.048/2026 e nas normas aplicáveis.

Consideradas em conjunto, as experiências descritas totalizam: (nº de pontos)

Critérios específicos preenchidos: (nº de critérios)

Documentos comprobatórios: (quantidade de documentos)

Este documento deverá ser assinado pelo servidor/a no SUAP.

ANEXO III
BASE DE CONHECIMENTO

Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) no PCCTAE

Nome - Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE)

Setor SUAP - CRSC-PCCTAE

Processo - Reconhecimento de Saberes e Competências no PCCTAE

Limites do processo - Início: Servidor solicitante / Término: Divisão de Pessoal

Usuário / Beneficiado - Servidores do IBC, integrantes do PCCTAE

Descrição - Solicitação de Reconhecimento de Saberes e Competências, no âmbito do PCCTAE

ATIVIDADES / TAREFAS (fluxo do processo)

1. O Servidor efetua abertura de processo SUAP, do tipo "Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC - PCCTAE)"

2. O Servidor encaminha o processo ao setor SUAP "CRSC-PCCTAE"

3. A CRSC-PCCTAE efetua análise preliminar do processo, para verificação de conformidade, com devolução ao requerente para correções, caso haja inconsistência

4. A CRSC-PCCTAE efetua a publicação do memorial no site do IBC

5. A CRSC-PCCTAE efetua análise e decisão quanto à concessão do RSC, em até 120 dias após o encaminhamento do processo completo

6. Em caso de deferimento do processo de RSC, a CRSC encaminhará o processo para publicação de Portaria, expedida pelo Diretor-Geral do IBC

7. Em caso de indeferimento do processo de RSC, CRSC-PCCTAE devolverá o processo ao requerente, que poderá recorrer da decisão ao Diretor-Geral do IBC, em até 30 dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8. O processo com eventual recurso à decisão da CRSC deverá tramitar do requerente à CRSC, que encaminhará os autos à instância deliberativa máxima do IBC.

9. O processo de RSC, que tenha sido deferido pela CRSC e portariado pelo Diretor-Geral, será encaminhado à Divisão de Pessoal do IBC para os procedimentos funcionais e sistêmicos de lançamento na ficha financeira do servidor.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Formulário padrão

2. Memorial

3. Documentação comprobatória

BASE LEGAL

1. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que institui o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11091.htm

2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm

3. Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, que institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/115367.htm

4. Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, que estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13048.htm

5. Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026, que estabelece o modelo padrão de formulário de requerimento para a solicitação do Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino, disponível em <https://mecnormas.mec.gov.br/pesquisa/detalhar/13462>

AGENTES DO PROCESSO

1. Servidor solicitante

2. CRSC-PCCTAE

3. Diretor-Geral do IBC

4. Divisão de Pessoal

CONDIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DO PROCESSO

1. O Processo deverá conter, obrigatoriamente, o formulário padrão e memorial, além de toda a documentação comprobatória dos saberes e competências informados, individualizada e identificada, em formato PDF/A

2. O RSC-PCCTAE não se aplica aos servidores em estágio probatório

3. O RSC-PCCTAE será concedido exclusivamente a servidor ativo em efetivo exercício no IBC, incluído o servidor que houver sido requisitado, movimentado para composição de força de trabalho ou cedido

4. O RSC-PCCTAE não se aplica aos servidores aposentados

5. Será concedida prioridade de análise aos requerimentos de servidores que se encontrem em exercício no IBC

DIFICULDADES PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE / TAREFA

1. Encaminhamento de processos sem os documentos obrigatórios ou com ausência/carência de documentação comprobatória

OPORTUNIDADES DE MELHORIA

1. Aquisição de um sistema automatizado para o cálculo da pontuação, requisitos e critérios específicos, com geração automática da minuta de formulário padrão e memorial para a abertura do processo pelo requerente.

PORTARIA NORMATIVA IBC Nº 159, DE 20 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 25 do Regimento Interno, com a redação dada pela Portaria MEC nº 310, de 3 de abril de 2018:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que institui o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, que institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 157, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PqTcPB), CNPJ nº 09.261.843/0001-16, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional do Semiárido (INSA), conforme o processo nº 23000.028846/2026-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 158, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Corpo de Fuzileiros Navais (FCFN), CNPJ nº 66.187.486/0001-27, para atuar como fundação de apoio ao Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais (CTecCFN), conforme o processo nº 23000.029354/2026-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação



Art. 22Cada atividade ou experiência utilizada para fins de pontuação poderá ser computada uma única vez, sendo vedada sua utilização simultânea em mais de um critério ou nível, prevalecendo o enquadramento estabelecido mediante avaliação fundamentada da Comissão.

Art. 23A avaliação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da motivação dos atos administrativos.

Art. 24Concluída a análise, a CRSC-PCCTAE emitirá decisão fundamentada opinando:

I - pelo deferimento da concessão do RSC-PCCTAE; ou

II - pelo indeferimento, ainda que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º, na verificação do atendimento dos seguintes critérios objetivos, nos termos do Decreto nº 13.048, de 03 de julho de 2026:

a) obtenção da pontuação e atendimento da quantidade de critérios específicos e dos requisitos previstos no art. 5º e 7º;

b) utilização única de cada atividade ou experiência relativa ao critério específico apresentado, conforme o disposto no art. 5º, § 2º;

c) comprovação documental, conforme o disposto no art. 9º;

d) cumprimento do interstício de três anos, contados da data da última concessão, conforme o disposto no art. 5º § 4º;

e) cumprimento do estágio probatório, conforme o disposto no art. 34;

f) realização de atividades e experiências exclusivamente no exercício do cargo ocupado, conforme o disposto no art. 33;

g) instrução do requerimento, conforme a documentação prevista no art. 16;

h) apresentação do memorial, conforme o disposto no art. 16, caput, inciso II; e

i) demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes, conforme o disposto no art. 22, parágrafo único.

Art. 25Da decisão da CRSC-PCCTAE, caberá pedido de recurso, no prazo de trinta dias, contados, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 26A concessão do RSC-PCCTAE será efetivada por Portaria do Diretor-Geral do IBC, admitida a delegação de competência, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO VIII
DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 27Conforme artigo 10 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, os efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido de sua concessão e não retroagirão à data de seu requerimento.

Parágrafo único. No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior ao estabelecido no art. 20, os efeitos financeiros retroagirão ao término desse prazo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28O RSC-PCCTAE será concedido exclusivamente a servidor ativo em efetivo exercício, incluído o servidor que houver sido requisitado, movimentado para composição de força de trabalho ou cedido.

Art. 29A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Conselho Diretor do Instituto Benjamin Constant para as devidas providências, observando-se os prazos para recursos conforme o cronograma.

Art. 30 Será concedida prioridade de análise aos requerimentos de servidores que se encontrem em exercício no IBC.

Art. 31 Para fins de concessão do RSC-PCCTAE, os requisitos de que tratam esta Portaria deverão ter sido cumpridos no exercício do cargo.

Art. 32 O RSC-PCCTAE não se aplica aos servidores em estágio probatório.

Art. 33 O RSC-PCCTAE não deve ser considerado um desestímulo à Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do PCCTAE.

Art. 34 Caso necessário, a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) poderá, por meio de instrução normativa, divulgar novos fluxos e procedimentos tratados nesta Portaria, incluindo formatação de anexos e modelos de documentos.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela CRSC-PCCTAE.

Art. 36 Esta portaria entrará em vigor em 03 de agosto de 2026.

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

DATA - ETAPA

Até 11/05 - Publicação das normas

11/05 a 15/05 - Período de inscrição dos candidatos (8h do dia 11/05 até 12h do dia 15/05)

15/05 - Após 12h. Publicação preliminar das inscrições dos candidatos

15/05 - Após 12h. Publicação da listagem preliminar de eleitores

15/05 a 18/05 - Período para interposição de recursos relativos às inscrições dos candidatos e à listagem preliminar dos eleitores (12h do dia 15/05 até 12 horas do dia 18/05)

15/05 a 18/05 - Período para pedido de inclusão de servidor na listagem de eleitores

20/05 - Divulgação dos resultados dos recursos relativos às inscrições e à listagem de eleitores

20/05 - Homologação das candidaturas e divulgação da listagem final de eleitores

21/05 a 25/05 - Campanha eleitoral

25/05 - Apresentação dos candidatos

26/05 - Votação - através de formulário eletrônico, encaminhado para o e-mail institucional do eleitor

26/05 - Divulgação do resultado preliminar (após às 16h)

27/05 - Período para interposição de recursos relativos ao resultado preliminar (até às 16 horas)

29/05 - Divulgação do resultado dos recursos relativos ao resultado preliminar

29/05 - Homologação do resultado final da eleição para a CIS-PCCTAE e encaminhamento ao Conselho Diretor do IBC

ANEXO II

Eleição para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT (CIS/PCCTAE - IBC) para o período de 2026-2029

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nome

Matrícula SIAPE

Cargo

Unidade de Lotação

E-mail Institucional

Telefone de Contato

ANEXO III

Eleição para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT (CIS/PCCTAE - IBC) para o período de 2026-2029

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Nome

Matrícula SIAPE

E-mail Institucional

Telefone de Contato

MOTIVO E FUNDAMENTAÇÃO

Observações:

Deve ser enviado pelo e-mail institucional do impetrante, para o endereço eleicao.cispctae@ibc.gov.br.

PORTARIA CONJUNTA Nº 159, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o processo nº 23000.010505/2026-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 160, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), conforme o processo nº 23000.017472/2026-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 161, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Pró-Coração (FUNDACOR), CNPJ nº 01.236.254/0001-76, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), conforme o processo nº 23000.026884/2026-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 162, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Casimiro Montenegro Filho (FCMF), CNPJ nº 64.037.492/0001-72, atuar como fundação de apoio ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas e Desastres Naturais (CEMADEN), conforme o processo nº 23000.026424/2026-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 163, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), CNPJ nº 12.449.880/0001-67, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Alagoas (UFAL), conforme o processo nº 23000.031013/2026-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação



PORTARIA CONJUNTA Nº 164, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), conforme o processo nº 23000.031903/2026-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 165, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT (Fundação Uniselva), CNPJ nº 04.845.150/0001-57, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), conforme o processo nº 23000.018485/2026-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 166, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), conforme o processo nº 23000.031936/2026-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 167, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Casimiro Montenegro Filho (FCMF), CNPJ nº 64.037.492/0001-72, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), conforme o processo nº 23000.031967/2026-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 168, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 355, DE 22 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 12.456, de 19 de maio de 2025; as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025; e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, no formato a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados no formato a distância e neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 30 do Decreto nº 12.456, de 2025.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº 20.320.503/0001-51, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), conforme o processo nº 23000.032175/2026-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 169, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41 atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM), conforme o processo nº 23000.032630/2026-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 170, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (FAIFCE), CNPJ nº 27.652.712/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), conforme o processo nº 23000.032760/2026-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 171, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (ASTEF), CNPJ nº 08.918.421/0001-08, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Cariri (UFCA), conforme o processo nº 23000.032864/2026-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 172, DE 22 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), CNPJ nº 37.116.704/0001-34, atuar como fundação de apoio ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (DCT-EB), conforme o processo nº 23000.031957/2026-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARTA ABRAMO

